



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Processo nº 19726.011143/2024-75

TERMO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 19726.011143/2024-75

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

HARTMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 30.667.695/0001-20, com endereço na Avenida Doutor Eugênio Borges, nº 1.410, bairro Arsenal, São Gonçalo/RJ.

neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada "Requerente".

Cada uma das partes denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes" tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação" ou "Acordo"), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("Código Tributário Nacional - CTN"), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa"), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da requerente.

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos ("Dívida Transacionada"):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A Requerente confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI do artigo 202 do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 ("Código de Processo Civil - CPC")

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não exime a Requerente do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição do direito de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 3.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;
- 3.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e
- 3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a Requerente, em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A Requerente está ciente e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

- 3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;
- 3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
- 3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
- 3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
- 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC.

3.3. A Requerente declara que:

- 3.3.1. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais

interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

3.3.2. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da Requerente, além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam ou venham a ser credoras, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.7. Autorizam a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionadas às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar");

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da Requerente por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-las nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não constem como devedoras principais.

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativo à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da Requerente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da Requerente;

5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");

5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;

5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações

formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;

- 5.1.11. Constatação de que a Requerente se utiliza de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
- 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

- 5.2.1. Caso a Requerente procedam à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciam da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

- 5.3.1. Vedaçāo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- 5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos sem descontos;
- 5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas.

- 5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de

abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a Requerente e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à Requerente acompanhar sua tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe

da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela Requerente, cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor, e a Requerente deve cumprir integralmente o Acordo.

5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da Requerente, considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.2.1.1. O documento constante do Anexo IV à Transação indica a Dívida Transacionada, detalhada por débito e suas respectivas rubricas

6.2.1.2. (principal e acréscimos legais), atualizadas para a data de simulação dos cálculos.

6.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN")

6.3.1. Respeitados os percentuais previstos nos subitens abaixo, autoriza-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN"), no valor máximo de R\$16.639.630,97, para amortização da Dívida Transacionada.

6.3.1.1. Os créditos de PF/BCN poderão amortizar:

6.3.1.1.1. até 30,8% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza

previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária"); e

6.3.1.1.2. até 30,8% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária ("Dívida Transacionada - Demais Débitos").

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 30,8% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

6.3.3. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.3.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.4. A Requerentes declara que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.5. A Requerente obriga-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.6. A Requerente obriga-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.7. A Requerente com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.4.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
-------	------------	------------

Faixa 1	1 a 12	7,200%
Faixa 2	13 a 24	7,200%
Faixa 3	25 a 36	28,560%
Faixa 4	37 a 48	28,560%
Faixa 5	49 a 59	26,180%
Faixa 6	60	2,300%

6.4.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	7,200%
Faixa 2	13 a 24	7,200%
Faixa 3	25 a 36	7,200%
Faixa 4	37 a 48	7,200%
Faixa 5	49 a 60	7,200%
Faixa 6	61 a 72	12,720%
Faixa 7	73 a 84	12,720%
Faixa 8	85 a 96	12,840%
Faixa 9	97 a 108	12,840%
Faixa 10	109 a 119	11,770%
Faixa 11	120	1,110%

6.4.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data

do efetivo pagamento.

6.4.5. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela Requerente através do Portal Regularize.

6.4.5.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.5.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.6. Depósitos judiciais

6.6.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação.

6.7. Precatórios federais e outros Créditos

6.7.1. Créditos que a Requerentes possuam ou venham a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2. Créditos que a Requerente possua ou venha a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. A formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

7.2.1. Galpão Industrial localizado na Avenida Doutor Eugênio Borges, 1.410, Bairro Arsenal, São Gonçalo/RJ. Com 5.457,40m² de área construída em 7.907,74m² de terreno,

7.2.2. Penhora do equivalente a 5% de sua receita bruta;

7.2.3. Contratos de vendas para clientes costumeiros.

7.3. No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Acordo, a Requerente se comprometem a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 5003343-56.2024.4.02.5117, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São Gonçalo - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

7.3.1. Incumbe à Requerente diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.

7.3.2. A Requerente devem apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço "*comprovação de cumprimento das obrigações*" disponibilizado no Portal Regularize (caminho "outros serviços", "negociação individual"), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

7.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela Requerente.

7.4. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos

judiciais em que formalizada a penhora.

7.5. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a Requerente se compromete a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciada Fazenda Nacional.

7.5.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante anuênciada prévia e expressa da Fazenda Nacional.

8.1.1. A anuênciada Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil ("CPC") ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

8.2. A Requerente anuiu com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

8.4. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel oferecido como garantia fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

9. Da regularização perante o FGTS

9.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:

9.1.1. desconto de 28,64% (vinte e oito e sessenta e quatro centésimos por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 63 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal ("CEF"), para os débitos para com o FGTS; e

9.1.2. desconto de 50% (cinquenta por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 06 da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de

2001.

9.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.

9.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.

9.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.

9.5. A Requerente assumem o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.

9.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.

9.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A formalização da Transação:

10.1. Não dispensa a Requerente do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

10.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

10.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e

10.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

11.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a Requerente, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento

dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

12. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 19726.011143/2024-75

13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

14. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

15. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos;

IV - Plano de pagamento;

V - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente

Gustavo Augusto Ferreira Barreto
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente

Érica de Santana Silva Barreto
Procuradora-Chefe Negocia/PRFN2

Assinado eletronicamente
Raquel Ribeiro de Carvalho
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa-substituta/PRFN2

Assinado eletronicamente
Alcindo Lima Filho
[REDACTED]

Assinado eletronicamente
Eduardo Muniz Machado Cavalcanti
[REDACTED]

Assinado eletronicamente
Márcia Fernanda Sepúlveda Cardoso
[REDACTED]

Assinado eletronicamente
José Carlos Delgado Lima Júnior
[REDACTED]

[REDACTED] Documento assinado eletronicamente por **Márcia Fernanda Sepúlveda Cardoso, Usuário Externo**, em 04/07/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Delgado Lima Junior, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alcindo Lima Filho, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Ferreira Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/07/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 10/07/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 10/07/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO I

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação

	CNPJ	Nome	Inscrição
1	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 16 015275-60
2	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 19 009044-97
3	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 19 011574-31
4	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 20 004223-97
5	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 20 004224-78
6	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 20 020183-30
7	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 21 010805-48
8	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 21 019684-09
9	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 21 026295-94
10	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 21 029318-86
11	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009839-61
12	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009844-29
13	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009848-52
14	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009852-39
15	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009853-10
16	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009856-62
17	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009857-43
18	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009859-05
19	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009860-49
20	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009862-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

21	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009863-91
22	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009866-34
23	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009867-15
24	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009869-87
25	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009870-10
26	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009872-82
27	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009874-44
28	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009875-25
29	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009880-92
30	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009883-35
31	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009885-05
32	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 002488-30
33	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 007145-80
34	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 012776-39
35	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 012956-10
36	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 013828-58
37	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 014913-98
38	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 24 006193-50
39	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 24 011396-02
40	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 25 001384-42
41	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 5 22 000126-58
42	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 5 25 006579-21
43	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 16 036344-00
44	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 17 002127-44
45	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 17 002128-25



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

46	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 17 002129-06
47	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 17 002130-40
48	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 19 015693-05
49	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 19 015694-96
50	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 19 020431-53
51	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 19 020432-34
52	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 20 009704-40
53	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 20 009705-20
54	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 20 009707-92
55	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 20 048749-76
56	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 21 026636-19
57	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 21 026637-08
58	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 21 046582-80
59	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 21 061325-88
60	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 009611-69
61	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025352-13
62	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025365-38
63	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025394-72
64	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025415-31
65	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025417-01
66	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025420-07
67	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025426-94
68	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025427-75
69	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025430-70
70	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025433-13



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

71	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025437-47
72	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025443-95
73	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025444-76
74	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025445-57
75	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025446-38
76	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025448-08
77	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025449-80
78	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025459-52
79	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025466-81
80	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025467-62
81	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025482-00
82	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 23 004712-60
83	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 23 004729-09
84	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 23 032742-02
85	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 000404-74
86	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 016101-00
87	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 016103-71
88	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 016105-33
89	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 025438-80
90	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 025440-03
91	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 039774-00
92	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 25 001596-35
93	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 19 005354-47
94	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 19 006594-13
95	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 20 002071-66



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

96	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 20 008861-28
97	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 21 006432-51
98	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 21 013375-02
99	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 001794-09
100	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006275-92
101	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006288-07
102	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006290-21
103	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006292-93
104	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006294-55
105	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006295-36
106	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006301-19
107	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006302-08
108	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 23 001249-59
109	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 24 000108-90
110	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 24 003261-89
111	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 24 008226-74
112	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 25 000517-69
113	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	CSRJ202001569
114	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	FGRJ202001568
115	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	150021879
116	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	163129045
117	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	163129053
118	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	177170174
119	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	180206494
120	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	180206508



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

121	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	198525613
122	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	198525621
123	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	351128409
124	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	351128417
125	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	353347850
126	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	353347868
127	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	555578259
128	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	556372468
129	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 19 000449-21
130	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 19 000622-37
131	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 001107-05
132	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053557-65
133	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053558-46
134	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053559-27
135	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053560-60
136	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053561-41
137	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053562-22
138	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053563-03
139	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053564-94
140	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050535-15
141	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050536-04
142	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050537-87
143	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050538-68
144	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050539-49
145	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050540-82



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

146	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050541-63
147	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 065398-96
148	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086440-85
149	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086441-66
150	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086442-47
151	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086443-28
152	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086444-09
153	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086445-90
154	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086446-70
155	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086447-51
156	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130267-50
157	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130268-31
158	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130269-12
159	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130270-56
160	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130271-37
161	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130272-18
162	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130273-07
163	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130274-80
164	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171718-28
165	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171719-09
166	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171720-42
167	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171721-23
168	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171722-04
169	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171723-95
170	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171724-76



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

171	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171725-57
172	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065121-08
173	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065122-99
174	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065123-70
175	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065124-50
176	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065125-31
177	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065126-12
178	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065127-01
179	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065128-84
180	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005839-35
181	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005840-79
182	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005841-50
183	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005842-30
184	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005843-11
185	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005844-00
186	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005845-83
187	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005846-64
188	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005930-60
189	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214397-52
190	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214398-33
191	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214399-14
192	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214400-92
193	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214401-73
194	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214402-54
195	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214403-35



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

196	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214404-16
197	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002256-15
198	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002257-04
199	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002258-87
200	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002259-68
201	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002260-00
202	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002261-82
203	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002262-63
204	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002263-44
205	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002264-25
206	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160883-70
207	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160896-94
208	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160897-75
209	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160898-56
210	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160899-37
211	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160900-05
212	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160901-96
213	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160902-77
214	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160903-58
215	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160904-39
216	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160905-10
217	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160906-09
218	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160907-81
219	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160908-62
220	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160909-43



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

221	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160910-87
222	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160911-68
223	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300243-08
224	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300244-80
225	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300245-61
226	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300246-42
227	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300247-23
228	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300248-04
229	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300249-95
230	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300250-29
231	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007523-40
232	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007524-20
233	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007525-01
234	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007526-92
235	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007527-73
236	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007528-54
237	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007529-35
238	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007530-79



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO II

Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Pendência - Débito (SIEF)									
CNPJ: 30.667.695/0001-20									
Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação	
6912-01 - PIS	09/2021	25/10/2021	50.386,22	50.386,22	10.077,24	20.557,57	81.021,03	DEVEDOR	
6912-01 - PIS	09/2024	25/10/2024	52.940,91	52.940,91	10.588,18	3.568,21	67.097,30	DEVEDOR	
6912-01 - PIS	10/2024	25/11/2024	27.730,05	27.730,05	5.546,01	1.649,93	34.925,99	DEVEDOR	
6912-01 - PIS	11/2024	24/12/2024	67.567,05	67.567,05	13.513,41	3.391,86	84.472,32	DEVEDOR	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

6912-01 - PIS	01/2025	25/02/2025	52.158,88	52.158,88	10.431,77	1.575,19	64.165,84	DEVEDOR
6912-01 - PIS	02/2025	25/03/2025	33.618,23	33.618,23	6.723,64	692,53	41.034,40	DEVEDOR
6912-01 - PIS	03/2025	25/04/2025	38.446,65	38.446,65	3.933,09	384,46	42.764,20	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	09/2021	25/10/2021	232.119,92	232.119,92	46.423,98	94.704,92	373.248,82	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	09/2024	25/10/2024	243.941,96	243.941,96	48.788,39	16.441,68	309.172,03	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	10/2024	25/11/2024	128.094,46	128.094,46	25.618,89	7.621,62	161.334,97	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	11/2024	24/12/2024	311.253,10	311.253,10	62.250,62	15.624,90	389.128,62	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	12/2024	24/01/2025	89.079,89	89.079,89	17.815,97	3.572,10	110.467,96	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	01/2025	25/02/2025	240.503,84	240.503,84	48.100,76	7.263,21	295.867,81	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	02/2025	25/03/2025	155.075,42	155.075,42	31.015,08	3.194,55	189.285,05	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	03/2025	25/04/2025	177.117,51	177.117,51	18.119,12	1.771,17	197.007,80	DEVEDOR
5993-01 - IRPJ	01/2024	29/02/2024	211.470,92	211.470,92	42.294,18	28.823,48	282.588,58	DEVEDOR
2484-01 - CSLL	01/2024	29/02/2024	78.739,27	78.739,27	15.747,85	10.732,16	105.219,28	DEVEDOR
5440-01 - MAED - DCTFWEB	02/01/2025	02/05/2025	500,00	500,00	500,00	0,00	500,00	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000329266968								
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2019	20/12/2019	78.126,20	887,58	177,51	412,81	1.477,90	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2020	20/04/2020	85.002,92	4.096,20	819,24	1.852,30	6.767,74	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	05/2020	19/06/2020	85.565,50	26.423,43	5.284,68	11.829,76	43.537,87	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	08/2024	20/09/2024	68.214,23	64.317,92	12.863,58	4.933,18	82.114,68	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	09/2024	18/10/2024	67.597,26	63.134,68	12.626,93	4.255,27	80.016,88	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	10/2024	19/11/2024	68.250,78	63.788,20	12.757,64	3.795,39	80.341,23	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2024	20/12/2024	69.305,04	65.276,74	13.055,34	3.276,89	81.608,97	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	68.549,37	64.994,71	12.998,94	2.606,28	80.599,93	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2025	20/02/2025	68.618,78	63.031,54	12.606,30	1.903,55	77.541,39	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2025	20/03/2025	67.934,11	59.903,78	11.980,75	1.234,01	73.118,54	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2025	17/04/2025	71.411,72	63.479,92	7.750,89	634,79	71.865,60	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	04/2025	20/05/2025	69.490,35	61.688,55	1.628,57	0,00	63.317,12	A ANALISAR -A VENCER
1082-21 - CP-SEGUR.	2024	20/12/2024	65.467,06	65.467,06	13.093,41	3.286,44	81.846,91	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	01/2025	20/02/2025	688,38	688,38	137,67	20,78	846,83	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	02/2025	20/03/2025	688,38	688,38	137,67	14,18	840,23	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	03/2025	17/04/2025	688,38	688,38	84,05	6,88	779,31	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2019	20/12/2019	193.931,79	2.144,44	428,88	997,37	3.570,69	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2020	20/08/2020	207.309,55	12.898,01	2.579,60	5.729,29	21.206,90	DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1138-01 - CP-PATRONAL	05/2020	19/11/2020	226.093,97	60.252,81	12.050,56	26.481,10	98.784,47	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	165.005,16	165.005,16	33.001,03	12.655,89	210.662,08	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	162.541,60	162.541,60	32.508,32	10.955,30	206.005,22	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	165.350,86	165.350,86	33.070,17	9.838,37	208.259,40	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	164.986,34	164.986,34	32.997,26	8.282,31	206.265,91	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	166.793,62	166.793,62	33.358,72	6.688,42	206.840,76	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2025	20/02/2025	163.469,77	163.469,77	32.693,95	4.936,78	201.100,50	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	162.672,69	162.672,69	32.534,53	3.351,05	198.558,27	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	168.469,81	168.469,81	20.570,16	1.684,69	190.724,66	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	07/2024	20/08/2024	1.200,00	1.200,00	240,00	102,12	1.542,12	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	1.200,00	1.200,00	240,00	92,04	1.532,04	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	1.200,00	1.200,00	240,00	80,88	1.520,88	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	1.200,00	1.200,00	240,00	71,40	1.511,40	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	1.200,00	1.200,00	240,00	60,24	1.500,24	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	1.200,00	1.200,00	240,00	48,12	1.488,12	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	01/2025	20/02/2025	1.251,60	1.251,60	250,32	37,79	1.539,71	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	1.251,60	1.251,60	250,32	25,78	1.527,70	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	1.251,60	1.251,60	152,82	12,51	1.416,93	DEVEDOR
1138-21 - CP-PATRONAL	2024	20/12/2024	152.969,37	152.969,37	30.593,87	7.679,06	191.242,30	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	11/2019	20/12/2019	28.903,59	2.724,62	544,92	1.267,22	4.536,76	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	03/2020	20/08/2020	35.055,00	8.517,83	1.703,56	3.783,62	14.005,01	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	05/2020	19/11/2020	38.231,36	15.594,05	3.118,81	6.853,58	25.566,44	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	05/2021	18/06/2021	34.992,96	6.579,94	1.315,98	2.797,79	10.693,71	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	26.079,89	26.079,89	5.215,97	2.000,32	33.296,18	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	25.690,51	25.690,51	5.138,10	1.731,54	32.560,15	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	26.134,53	26.134,53	5.226,90	1.555,00	32.916,43	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	26.076,91	26.076,91	5.215,38	1.309,06	32.601,35	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	26.362,56	26.362,56	5.272,51	1.057,13	32.692,20	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	01/2025	20/02/2025	22.875,14	22.875,14	4.575,02	690,82	28.140,98	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	22.815,72	22.815,72	4.563,14	470,00	27.848,86	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	23.574,82	23.574,82	2.878,48	235,74	26.689,04	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	04/2025	20/05/2025	22.803,20	22.803,20	602,00	0,00	23.405,20	A ANALISAR -A VENCER
1646-21 - CP-PATRONAL	2024	20/12/2024	24.177,57	24.177,57	4.835,51	1.213,71	30.226,79	DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2019	20/12/2019	24.241,47	268,06	53,61	124,67	446,34	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2020	20/04/2020	25.913,69	1.612,25	322,45	729,05	2.663,75	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2020	19/06/2020	28.261,74	7.531,60	1.506,32	3.371,89	12.409,81	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	20.625,64	20.625,64	4.125,12	1.581,98	26.332,74	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	20.317,70	20.317,70	4.063,54	1.369,41	25.750,65	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	20.668,85	20.668,85	4.133,77	1.229,79	26.032,41	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	20.623,29	20.623,29	4.124,65	1.035,28	25.783,22	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	20.849,20	20.849,20	4.169,84	836,05	25.855,09	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	20.433,72	20.433,72	4.086,74	617,09	25.137,55	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	20.380,64	20.380,64	4.076,12	419,84	24.876,60	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	21.058,72	21.058,72	2.571,26	210,58	23.840,56	DEVEDOR
1170-21 - CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	19.121,17	19.121,17	3.824,23	959,88	23.905,28	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2019	20/12/2019	1.939,31	21,44	4,28	9,97	35,69	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2020	20/04/2020	2.073,09	128,98	25,79	58,32	213,09	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2020	19/06/2020	2.260,93	602,52	120,50	269,74	992,76	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	1.650,05	1.650,05	330,01	126,55	2.106,61	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	1.625,41	1.625,41	325,08	109,55	2.060,04	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	1.653,50	1.653,50	330,70	98,38	2.082,58	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	1.649,86	1.649,86	329,97	82,82	2.062,65	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	1.667,93	1.667,93	333,58	66,88	2.068,39	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	1.634,69	1.634,69	326,93	49,36	2.010,98	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	1.630,45	1.630,45	326,09	33,58	1.990,12	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	1.684,69	1.684,69	205,70	16,84	1.907,23	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	20/05/2025	1.629,55	1.629,55	43,02	0,00	1.672,57	A ANALISAR -A VENCER
1176-21 - CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	1.529,69	1.529,69	305,93	76,79	1.912,41	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	11/2019	20/12/2019	9.696,58	107,22	21,44	49,86	178,52	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	03/2020	20/04/2020	10.365,47	644,90	128,98	291,62	1.065,50	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	05/2020	19/06/2020	5.652,34	1.506,32	301,26	674,37	2.481,95	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	8.250,25	8.250,25	1.650,05	632,79	10.533,09	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	8.127,08	8.127,08	1.625,41	547,76	10.300,25	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	8.267,54	8.267,54	1.653,50	491,91	10.412,95	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	8.249,31	8.249,31	1.649,86	414,11	10.313,28	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	8.339,68	8.339,68	1.667,93	334,42	10.342,03	DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1181-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	8.173,48	8.173,48	1.634,69	246,83	10.055,00	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	8.152,25	8.152,25	1.630,45	167,93	9.950,63	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	8.423,49	8.423,49	1.028,50	84,23	9.536,22	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	20/05/2025	8.147,78	8.147,78	215,10	0,00	8.362,88	A ANALISAR -A VENCER
1181-21 - CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	7.648,46	7.648,46	1.529,69	383,95	9.562,10	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	11/2019	20/12/2019	14.544,88	160,83	32,16	74,80	267,79	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	03/2020	20/04/2020	15.548,21	967,35	193,47	437,43	1.598,25	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	05/2020	19/06/2020	8.478,52	2.259,48	451,89	1.011,56	3.722,93	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	12.375,38	12.375,38	2.475,07	949,19	15.799,64	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	12.190,62	12.190,62	2.438,12	821,64	15.450,38	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	12.401,31	12.401,31	2.480,26	737,87	15.619,44	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	12.373,97	12.373,97	2.474,79	621,17	15.469,93	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	12.509,52	12.509,52	2.501,90	501,63	15.513,05	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	12.260,23	12.260,23	2.452,04	370,25	15.082,52	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	12.228,38	12.228,38	2.445,67	251,90	14.925,95	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	12.635,23	12.635,23	1.542,76	126,35	14.304,34	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	20/05/2025	12.221,67	12.221,67	322,65	0,00	12.544,32	A ANALISAR -A VENCER
1184-21 - CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	11.472,70	11.472,70	2.294,54	575,92	14.343,16	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	11/2019	20/12/2019	5.817,95	64,33	12,86	29,91	107,10	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	03/2020	20/04/2020	6.219,28	386,94	77,38	174,97	639,29	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	05/2020	19/06/2020	6.782,81	1.807,58	361,51	809,25	2.978,34	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	4.950,15	4.950,15	990,03	379,67	6.319,85	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	4.876,24	4.876,24	975,24	328,65	6.180,13	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	4.960,52	4.960,52	992,10	295,15	6.247,77	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	4.949,59	4.949,59	989,91	248,46	6.187,96	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	5.003,80	5.003,80	1.000,76	200,65	6.205,21	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	4.904,09	4.904,09	980,81	148,10	6.033,00	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	4.891,35	4.891,35	978,27	100,76	5.970,38	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	5.054,09	5.054,09	617,10	50,54	5.721,73	DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1200-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	20/05/2025	4.888,67	4.888,67	129,06	0,00	5.017,73	A ANALISAR -A VENCER
1200-21 - CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	4.589,08	4.589,08	917,81	230,37	5.737,26	DEVEDOR
Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)								
CNPJ: 30.667.695/0001-20								
Receita	PA/Exerc.	Dt. Veto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação			
6912-01 - PIS	04/2025	23/05/2025	27.916,28	27.916,28	A ANALISAR-A VENCER			
5856-01 - COFINS	04/2025	23/05/2025	128.815,66	128.815,66	A ANALISAR-A VENCER			
1099-01 - CP-SEGUR.	04/2025	28/05/2025	688,38	688,38	A ANALISAR-A VENCER			
1138-01 - CP-PATRONAL	04/2025	28/05/2025	162.955,70	162.955,70	A ANALISAR-A VENCER			
1138-04 - CP-PATRONAL	04/2025	28/05/2025	1.251,60	1.251,60	A ANALISAR-A VENCER			
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	20.369,46	20.369,46	A ANALISAR-A VENCER			

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 30.667.695/0001-20

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
04/2017	507	FPG	Previdência	236.471,63
05/2017	507	FPG	Previdência	227.583,85
06/2017	507	FPG	Previdência	230.266,36
07/2017	507	FPG	Previdência	233.135,46
08/2017	507	FPG	Previdência	227.881,09

Observação:

Até esta data, dia 28/05/2025, não foram encontrados outros débitos administrados pela RFB e que não estejam em contencioso administrativo-fiscal.

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação****ANEXO III**

Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos

	CNPJ	Nome	Inscrição	Percentual Desconto Efetivo
1	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 16 015275-60	61,35%
2	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 19 009044-97	53,20%
3	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 19 011574-31	58,26%
4	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 20 004223-97	51,74%
5	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 20 004224-78	51,40%
6	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 20 020183-30	50,32%
7	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 21 010805-48	49,43%
8	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 21 019684-09	50,47%
9	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 21 026295-94	48,82%
10	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 21 029318-86	50,82%
11	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009839-61	54,97%
12	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009844-29	55,22%
13	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009848-52	54,78%
14	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009852-39	55,22%
15	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009853-10	55,95%
16	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009856-62	55,22%
17	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009857-43	55,69%
18	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009859-05	54,78%
19	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009860-49	55,95%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

20	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009862-00	55,43%
21	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009863-91	54,78%
22	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009866-34	55,69%
23	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009867-15	55,43%
24	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009869-87	55,43%
25	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009870-10	55,69%
26	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009872-82	55,43%
27	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009874-44	54,78%
28	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009875-25	55,05%
29	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009880-92	56,19%
30	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009883-35	48,75%
31	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 22 009885-05	56,19%
32	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 002488-30	48,08%
33	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 007145-80	48,35%
34	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 012776-39	65,00%
35	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 012956-10	43,63%
36	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 013828-58	48,41%
37	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 23 014913-98	47,84%
38	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 24 006193-50	63,76%
39	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 24 011396-02	63,51%
40	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 2 25 001384-42	29,95%
41	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 5 22 000126-58	48,71%
42	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 5 25 006579-21	39,52%
43	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 16 036344-00	61,35%
44	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 17 002127-44	65,00%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

45	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 17 002128-25	65,00%
46	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 17 002129-06	65,00%
47	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 17 002130-40	65,00%
48	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 19 015693-05	53,20%
49	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 19 015694-96	53,38%
50	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 19 020431-53	58,30%
51	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 19 020432-34	58,44%
52	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 20 009704-40	51,74%
53	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 20 009705-20	44,74%
54	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 20 009707-92	51,26%
55	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 20 048749-76	50,08%
56	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 21 026636-19	49,32%
57	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 21 026637-08	49,38%
58	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 21 046582-80	42,17%
59	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 21 061325-88	48,95%
60	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 009611-69	48,48%
61	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025352-13	54,97%
62	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025365-38	55,28%
63	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025394-72	55,95%
64	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025415-31	54,97%
65	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025417-01	54,78%
66	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025420-07	55,95%
67	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025426-94	54,88%
68	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025427-75	54,78%
69	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025430-70	55,69%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

70	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025433-13	54,97%
71	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025437-47	55,69%
72	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025443-95	55,95%
73	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025444-76	55,43%
74	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025445-57	55,43%
75	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025446-38	56,19%
76	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025448-08	55,22%
77	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025449-80	55,22%
78	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025459-52	55,43%
79	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025466-81	48,70%
80	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025467-62	56,19%
81	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 22 025482-00	55,43%
82	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 23 004712-60	47,37%
83	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 23 004729-09	47,73%
84	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 23 032742-02	65,00%
85	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 000404-74	37,59%
86	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 016101-00	22,44%
87	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 016103-71	35,45%
88	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 016105-33	65,00%
89	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 025438-80	63,51%
90	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 025440-03	29,99%
91	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 24 039774-00	32,50%
92	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 6 25 001596-35	43,26%
93	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 19 005354-47	53,15%
94	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 19 006594-13	58,17%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

95	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 20 002071-66	51,26%
96	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 20 008861-28	50,08%
97	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 21 006432-51	49,32%
98	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 21 013375-02	48,95%
99	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 001794-09	48,48%
100	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006275-92	55,95%
101	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006288-07	54,78%
102	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006290-21	55,69%
103	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006292-93	54,97%
104	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006294-55	55,69%
105	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006295-36	55,22%
106	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006301-19	48,70%
107	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 22 006302-08	55,43%
108	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 23 001249-59	47,74%
109	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 24 000108-90	37,37%
110	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 24 003261-89	36,03%
111	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 24 008226-74	32,44%
112	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 7 25 000517-69	43,26%
113	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	CSRJ202001569	35,71%
114	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	FGRJ202001568	48,23%
115	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	150021879	53,24%
116	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	163129045	51,70%
117	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	163129053	51,78%
118	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	177170174	55,06%
119	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	180206494	51,12%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

120	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	180206508	51,82%
121	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	198525613	48,87%
122	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	198525621	48,84%
123	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	351128409	65,00%
124	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	351128417	65,00%
125	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	353347850	65,00%
126	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	353347868	65,00%
127	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	555578259	65,00%
128	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	556372468	65,00%
129	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 19 000449-21	53,34%
130	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 19 000622-37	57,53%
131	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 001107-05	52,25%
132	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053557-65	50,41%
133	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053558-46	50,41%
134	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053559-27	50,41%
135	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053560-60	50,41%
136	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053561-41	50,41%
137	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053562-22	50,41%
138	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053563-03	50,42%
139	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 20 053564-94	50,41%
140	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050535-15	49,09%
141	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050536-04	49,09%
142	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050537-87	49,09%
143	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050538-68	49,09%
144	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050539-49	49,09%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

145	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050540-82	49,09%
146	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 050541-63	49,09%
147	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 065398-96	49,09%
148	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086440-85	48,97%
149	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086441-66	48,97%
150	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086442-47	48,97%
151	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086443-28	48,97%
152	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086444-09	48,97%
153	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086445-90	48,97%
154	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086446-70	48,97%
155	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 086447-51	48,97%
156	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130267-50	48,81%
157	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130268-31	48,81%
158	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130269-12	48,81%
159	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130270-56	48,81%
160	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130271-37	48,81%
161	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130272-18	48,81%
162	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130273-07	48,81%
163	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 130274-80	48,81%
164	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171718-28	48,54%
165	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171719-09	48,54%
166	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171720-42	48,54%
167	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171721-23	48,54%
168	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171722-04	48,54%
169	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171723-95	48,54%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

170	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171724-76	48,54%
171	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 21 171725-57	48,54%
172	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065121-08	48,25%
173	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065122-99	48,25%
174	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065123-70	48,25%
175	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065124-50	48,25%
176	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065125-31	48,25%
177	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065126-12	48,25%
178	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065127-01	48,25%
179	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 22 065128-84	48,25%
180	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005839-35	49,33%
181	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005840-79	49,28%
182	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005841-50	49,33%
183	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005842-30	49,33%
184	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005843-11	49,33%
185	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005844-00	49,33%
186	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005845-83	49,33%
187	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005846-64	49,47%
188	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 005930-60	48,27%
189	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214397-52	46,66%
190	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214398-33	46,69%
191	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214399-14	46,66%
192	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214400-92	46,66%
193	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214401-73	46,66%
194	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214402-54	46,66%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

195	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214403-35	46,66%
196	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 23 214404-16	46,66%
197	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002256-15	40,02%
198	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002257-04	37,42%
199	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002258-87	40,09%
200	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002259-68	39,99%
201	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002260-00	40,02%
202	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002261-82	39,98%
203	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002262-63	40,02%
204	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002263-44	40,02%
205	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 002264-25	40,02%
206	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160883-70	38,17%
207	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160896-94	38,27%
208	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160897-75	38,28%
209	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160898-56	38,28%
210	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160899-37	38,28%
211	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160900-05	38,28%
212	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160901-96	38,28%
213	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160902-77	38,28%
214	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160903-58	38,27%
215	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160904-39	38,15%
216	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160905-10	37,88%
217	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160906-09	37,67%
218	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160907-81	38,20%
219	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160908-62	38,02%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

220	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160909-43	38,20%
221	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160910-87	37,67%
222	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 160911-68	38,20%
223	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300243-08	32,51%
224	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300244-80	32,52%
225	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300245-61	32,51%
226	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300246-42	32,51%
227	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300247-23	32,52%
228	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300248-04	32,51%
229	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300249-95	32,51%
230	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 24 300250-29	32,52%
231	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007523-40	30,39%
232	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007524-20	30,39%
233	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007525-01	30,39%
234	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007526-92	29,97%
235	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007527-73	30,39%
236	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007528-54	30,39%
237	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007529-35	30,39%
238	30667695000120	Hartmann Ind. e Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.	70 4 25 007530-79	30,39%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO IV - Plano de pagamento

DEMAIS DÉBITOS				
% de amortização	30,80%			
	Saldo devedor	Máx de amortização	Saldo devedor (-) PF/BCN	
Saldo devedor Demais	20.936.032,59	6.448.298,04		14.487.734,55
	Quant de parcelas	Parcela básica		
Demais - Parcela linear	120	120.731,12		
Demais - Parcela escalonada	Quant de parcelas	% Faixa	Parcela básica	Validação
Faixa 1	12	0,600%	86.926,41	7,200%
Faixa 2	12	0,600%	86.926,41	7,200%
Faixa 3	12	0,600%	86.926,41	7,200%
Faixa 4	12	0,600%	86.926,41	7,200%
Faixa 5	12	0,600%	86.926,41	7,200%
Faixa 6	12	1,060%	153.569,99	12,720%
Faixa 7	12	1,060%	153.569,99	12,720%
Faixa 8	12	1,070%	155.018,76	12,840%
Faixa 9	12	1,070%	155.018,76	12,840%
Faixa 10	11	1,070%	155.018,76	11,770%
Faixa 11	01	1,110%	160.813,85	1,110%
Faixa 12			0,00	0,000%
		0,000%		100,000%

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS				
% de amortização	30,80%			
	Saldo devedor	Máx de amortização	Saldo devedor (-) PF/BCN	
Saldo devedor Prev	32.918.154,14	10.138.791,48		22.779.362,67
	Quant de parcelas	Parcela básica		
Prev - Parcela linear	60	379.656,04		
Prev - Parcela escalonada	Quant de parcelas	% Faixa	Parcela básica	Validação
Faixa 1	12	0,600%	136.676,18	7,200%
Faixa 2	12	0,600%	136.676,18	7,200%
Faixa 3	12	2,380%	542.148,83	28,560%
Faixa 4	12	2,380%	542.148,83	28,560%
Faixa 5	11	2,380%	542.148,83	26,180%
Faixa 6	01	2,300%	523.925,34	2,300%
Faixa 7			0,00	0,000%
Faixa 8			0,00	0,000%
Faixa 9			0,00	0,000%
Faixa 10			0,00	0,000%
Faixa 11			0,00	0,000%
Faixa 12			0,00	0,000%
		0,00%		100,000%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Observação: Os valores indicados no plano de pagamento consideram apenas débitos à época da simulação, datada de 29.1.2025. Foram importantes para apontar para as ordens de grandeza envolvidas, mas, desde sempre, as partes sabem que tais valores podem sofrer modificação no momento da abertura das contas.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO V - Garantias

Garantia: recebíveis dos contratos abaixo listados.

1. Galpão Industrial localizado na Avenida Doutor Eugênio Borges, 1.410, Bairro Arsenal, São Gonçalo/RJ. Com 5.457,40m² de área construída em 7.907,74m² de terreno, o imóvel avaliado em R\$13.612.000,00 (treze milhões seiscentos e doze mil reais), de acordo com laudo apresentado pelo requerente.
2. Penhora do equivalente a 5% de sua receita bruta em caso de rescisão do acordo.
3. Contratos indicando suas vendas para clientes rotineiros. Não se trata de recebíveis, mas indicaria, segundo o requerente, a possibilidade de penhora de valores a receber pelas vendas efetuadas por compradores frequentes.